



Universidade Federal
de São João del-Rei

PORTARIA NORMATIVA Nº 071, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Define orientações para consulta sobre conflito de interesse no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- a Lei nº 12.813/2013;
- a Portaria MP/CGU nº 333/2013;
- as orientações advindas da Controladoria Geral da União - CGU, para instituição do fluxo de análise de consultas sobre conflitos de interesse;
- o que consta do Processo nº 23122.038323/2023-90,

RESOLVE:

Art. 1º **Definir** que o servidor que necessitar fazer consultas sobre conflito de interesses e pedir autorização para exercer atividade privada, deverá acessar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses — SeCI no endereço: <https://seci.cgu.gov.br/seci> ou através da página “Conflito de Interesses” no Portal da CGU, www.cru.gov.br/conflitodeinteresses/sistema.

Parágrafo único. A consulta deverá ser de situação concreta, individualizada, que diga respeito ao servidor e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses, fazendo referência a objeto determinado, com descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida. O servidor deverá anexar documentos (até cinco) que instruem o processo que está sendo formatado (Ex.: minutas de contratos, horários de trabalho previstos, carga horária, etc.).

Art. 2º Determinar que no primeiro acesso ao SeCI, o servidor deverá realizar o seu cadastro no sistema, segundo o Manual do Solicitante do SeCI. Após esse cadastro, o servidor deverá, através do e-mail da didep@ufs.edu.br, informar à PROGP da sua consulta.

Art. 3º A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGP receberá via SeCI as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada.

Art. 4º A PROGP terá até quinze dias para realizar análise sobre a consulta ou o pedido de autorização para exercício de atividade privada.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 071, DE 26 DE OUTUBRO DE
2023

I. Quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância será enviada comunicação via SeCI ao servidor informando-o deste fato. Em caso de pedido de autorização, será disponibilizada no sistema uma cópia do documento que autoriza o servidor a exercer a atividade pretendida;

II. Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a PROGP encaminhará a solicitação à CGU via sistema, manifestando as razões pelas quais percebe tal conflito.

Art. 5º O fluxo obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial nº 333/2013 ou outra norma que a suceder.

Art. 6º O servidor será comunicado via SeCI do resultado da análise da Controladoria Geral da União.

Art. 7º O servidor poderá recorrer da decisão da CGU, conforme prazo e procedimentos previsto na Portaria Interministerial nº 333/2013 ou outra norma que a suceder.

Art. 8º As decisões/pareceres serão comunicadas pela PROGP à chefia imediata do servidor e à Comissão de Ética da UFSJ.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PROF. MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
Reitor